



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000461/2021-78**

Interessados: **AINHARA JOSE MACHADO PEREIRA e AARON ANTONIO MACHADO PEREIRA**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por KAREN GABRIELA PEREIRA ESCOBAR, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F1731729, classificação residente, para seus filhos, AINHARA JOSE MACHADO PEREIRA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F173224-G, classificação temporário, e AARON ANTONIO MACHADO PEREIRA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F173305-G, classificação temporário.
2. A requerente, mãe e responsável legal dos infantes, declara a condição de hipossuficiência econômica em razão de possuir renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos e ser a única provedora de seus dois filhos menores.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
8. Após, archive-se.

**LEONARDO RABELLO FEYO**

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/ES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/08/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19996207** e o código CRC **833A3EE9**.

---

Referência: Processo nº 08286.000461/2021-78

SEI nº 19996207